

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007895-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
026.011.409-09 MARIO KADUBITZKI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 07 de Janeiro de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

1481/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Intimação para pagamento
Edital n. 4/2026**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007043-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
051.778.689-31 ROSANE MARLI GONCALVES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007153-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
028.894.019-95 FERNANDO LUIZ KLOSTER

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006970-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
031.301.409-48 ERAMITA EVANGELISTA DE JESUS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007079-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
193.211.399-15 JOSE KRUEK BONKO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006969-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
489.964.599-68 JOSE ROBERTO PLAUTZ

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007048-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
359.334.459-91 LAURO CULISZ SOARES DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007051-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
038.003.209-08 NILTO TOTTI CAMARGO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006978-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
024.461.169-65 ARLINDO ALMEIDA BUENO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 07 de Janeiro de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

1475/2026

Autarquias

IDR-Parana

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 003/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. INSTITUIR Comissão com a finalidade de proceder à avaliação patrimonial, à desmobilização e à destinação dos equipamentos da gráfica desativada na Sede do Instituto, em Curitiba, bem como à avaliação e destinação dos insumos remanescentes.

Art.2º. DESIGNAR os seguintes empregados públicos para compor a Comissão de que trata o art. 1º:

- I. Paulo César Barbioti, RG nº 4.9XX.X1X-7, que exercerá a função de **Presidente da Comissão**;
- II. Cristiane Uehara, RG nº 3X.5X1.749-X;
- III. Iranil dos Santos Júnior, RG nº X.4X4.784-X;
- IV. Luciano Jubainski, RG nº X.3X4.64X-X;
- V. Adonias Pereira Rodrigues, RG nº 3.8XX.X7X-2.

Art. 3º. ATRIBUIR à Comissão as seguintes competências:

- I. Realizar a avaliação patrimonial dos equipamentos da antiga gráfica, para fins de alienação;
- II. Propor a desmobilização e a destinação adequada dos equipamentos localizados na gráfica desativada da Sede do Instituto, em Curitiba;
- III. Avaliar, para fins de alienação, e propor a destinação dos insumos remanescentes;
- IV. Elaborar relatório conclusivo ao final dos trabalhos.

Art. 4º. FIXAR o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 07 de janeiro de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

1487/2026